

# EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL: UM ESTUDO DE CASO NUMA UNIVERSIDADE BAIANA

GILMAR MIRANDA FREIRE<sup>1</sup>

*Resumo:* Este artigo abordará a insensibilidade que grande parcela da humanidade externa em relação aos animais nas práticas pedagógicas devido ao seu condicionamento especista. E tem por escopo relatar um estudo de caso realizado em uma Universidade na Bahia. Moralmente, buscamos entender até que ponto o sacrifício da vida, nas práticas da experimentação animal, se faz necessário, justo e legítimo, sobretudo quando dispomos de métodos substitutivos a essas práticas assassinas. Juridicamente procuramos o fundamento legal dessa atividade, se é que existe um, e o que diz a legislação brasileira a respeito.

*Palavras-chave:* Experimentação animal; direito dos animais; ética e especismo.

“Dor é experiência intrinsecamente má, para qualquer ser que a sofre.”<sup>2</sup>

Humphry Primatt

## 1. Introdução

Neste artigo, pensamos primeiramente em abordar uma temática voltada prioritariamente à condição do animal na sociedade contemporânea, sobretudo a questão do especismo, ideologia análoga aos princípios racistas e sexistas, onde o homem, num pensamento antropocêntrico, entende os interesses de sua espécie como superior aos de todas as outras e, fundamentado nisso, expõe essas outras espécies a situações deploráveis para atender aos seus objetivos, mesmo que fúteis. Nas palavras de Singer, o especismo "é um preconceito ou atitude parcial em favor dos interesses dos membros de nossa própria espécie e contra os interesses dos membros de outras espécies"<sup>3</sup>. Utilizando o falso discurso do progresso (seja científico ou de outra ordem), o homem leva as demais espécies a todo tipo de sofrimento, e, considerando os avanços técnico-científicos que a humanidade obteve ao longo da sua existência, podemos considerar esta brutalidade a que são submetidos os animais supérflua e retrógrada.

Tentaremos, também, abordar os prejuízos que o abuso aos direitos dos animais trazem à humanidade, com o intuito de alertar àqueles que cultivam a ideologia especista, buscando explicar como estes maus tratos podem ser altamente prejudiciais às condições da vida do homem, o qual ainda não compreendeu, sobretudo numa perspectiva ética, a existência da Lei Universal de causa e efeito ou, de acordo com os gregos, o significado de um tempo cíclico. Entretanto sempre ressaltando a dignidade dos animais e a importância de se pensar a vida animal pelo animal.

---

<sup>1</sup> Estudante de Direito da Universidade Católica do Salvador; estagiário voluntário da 1ª Promotoria de Meio Ambiente de Salvador.

<sup>2</sup> 9ª tese de Humphry Primatt. Apud Felipe, 2006, p. 217.

<sup>3</sup>Singer, 2002, p. 52.

## 2. A Experimentação numa Perspectiva Ético-social

Nas últimas décadas, a Filosofia vêm discutindo novos padrões de ética para a conjuntura atual de nossa sociedade. A insensibilidade humana chega a tal ponto que até mesmo as futilidades consumistas - como moda e diversão - são fortes argumentos para justificar as dores massivas e o sofrimento impostos aos animais. É estimado que cerca de 500.000.000<sup>4</sup> de vidas são assassinadas anualmente pela prática da experimentação animal, sendo que, deste número, subtrai-se répteis, ratos e camundongos, peixes, aves, animais de rebanho ou fabricados para o abate, os quais totalizam 90% dos animais usados em experimentos.

Com o discurso falacioso de que tais experimentos são indispensáveis ao desenvolvimento de produtos endereçados ao homem, esta indústria, de ciência ultrapassada, alicerça-se na ignorância demasiada e ainda hodierna da humanidade. Dessa forma, milhões de animais são mortos em experimentos para o desenvolvimento de novos produtos, morte esta desnecessária, uma vez que estes deverão ser novamente testados naqueles que realmente os irão usufruir, os homens.

Segundo a filósofa Sônia Felipe:

...está-se a procurar a cura para as doenças humanas de modo inadequado. Usam-se, nos experimentos, organismos impróprios. Produzem-se, artificialmente, nos animais, doenças que a sua natureza não sofre, a não ser pelas mãos do investigador.<sup>5</sup>

Além disso, há de ressaltar que qualquer doença que seja provocada deliberadamente é diferente daquela que surge espontaneamente. Ainda segundo Sônia,

toda violação da natureza, quando esta natureza é de um organismo vivo dotado de sensibilidade e consciência, implica em danos, dor, sofrimento, quando não em morte, para quem foi violado. Por essa razão, toma-se muito cuidado quando o paciente experimental é um humano. Mas, o mesmo dano, dor, sofrimento e morte também ocorre com pacientes experimentais não-humanos, animais dotados de sensibilidade e consciência.<sup>6</sup>

Um dos maiores pilares para a sustentação da insensibilidade humana é a afirmação de que os animais não possuem alma. Este pensamento de utilizar a alma como um instrumento discriminatório para a inferiorização das minorias já é muito antigo, pois, no passado, outros grupos minoritários não tinham direitos por “não terem alma”. Os negros e os índios, por exemplo, eram considerados seres sem alma e, por isso, podiam ser escravizados, torturados e humilhados, assim como a mulher que não era respeitada pelo seu marido, não passando de um mero instrumento do lar, já que, da mesma forma, era desprovida de alma.

Algo contraditório e estarrecedor é o fato de que a brutalidade a que são submetidos os animais, no uso da experimentação, é infligida por seres humanos dotados, em sua maioria, de grande capacidade racional e profundos conhecimentos - tanto em ciência quanto em moral, dado o *status* de cientista que é atribuído a estes. Este comportamento agressivo à seres inocentes e indefesos inverte diametralmente as expectativas que se pode ter acerca de uma pessoa que detém uma expressiva dedicação aos estudos e, por consequência, uma intelectualidade refinada. Isto

---

<sup>4</sup> FELIPE, 2007, p. 312.

<sup>5</sup> Felipe, 2007, p.321.

<sup>6</sup> Idem, Ibidem, p. 317/318.

ocorre porque intelectualidade e moralidade são independentes, são atributos isolados, mas que deveriam atender a uma determinada relação de causa e consequência, como bem alerta a 6ª tese<sup>7</sup> de Humphry Primatt.

Em torno da discussão da existência ou não da alma, o filósofo Jeremy Bentham faz a acertada colocação à utilização dos animais em experimentos: “A questão não é: eles são capazes de raciocinar? Nem tampouco seria: eles são capazes de falar? A questão é: eles são capazes de sofrer?”<sup>8</sup>. Essa afirmação é uma das importantes referências para se começar a pensar a condição animal despido das barreiras impostas pela ideologia especista, pois ela nos obriga a pensar o animal por ele próprio. E, também, insere a sciência – a capacidade de sentir - como a única justificativa moral para ignorar os interesses de outros seres.

No campo da ética religiosa, sobretudo ocidental, também existe grande negligência ao respeito à vida, uma vez que os líderes de diversos movimentos dessa ordem especificam o gênero vida, atribuindo o respeito e a dignidade apenas à vida humana. Dentro desse campo cabe uma referência a um pequeno texto<sup>9</sup> elaborado pelo grande sábio Sidarta Gautama que, naquele, faz um paralelo entre a busca do homem pela generosidade divina e a falta dessa generosidade quando ele se encontra nesse mesmo *status*. As reflexões acerca desse texto, sob a ótica da moralidade, nos conduzem a alguns questionamentos: como esperar compaixão quando não se tem a capacidade de oferecer-lhe? Como exigir justiça quando não se é justo?

### 3. O Reconhecimento Jurídico

Na doutrina mundial, é discutida atualmente a inserção dos animais no rol dos sujeitos de direitos. Como afirma Edna Dias, “é justamente o fato dos animais serem objeto dos nossos deveres que os fazem sujeitos de direito, que devem ser tutelados pelos homens”. Dessa forma, entende-se que, se o homem tem o direito objetivo de proteger os animais, estes, conseqüentemente, têm o direito subjetivo de serem protegidos.

No Brasil, uma grande conquista para o movimento abolicionista e, sobretudo, para os animais, foi a constitucionalização do respeito e proteção da fauna com o advento da Constituição de 1988. O legislador constituinte, no título VIII, capítulo VI, art. 225, ressalta a necessidade de se ter um meio ambiente ecologicamente equilibrado e a relação deste com uma sadia qualidade de vida, conferindo ao Poder público e a toda sociedade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o inciso VII do artigo citado ratifica que incumbe ao Poder Público “*proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade*”. Analisando este inciso, entendemos que o Estado tem o dever-poder de coibir qualquer atentado à vida dos animais, como o é a prática da experimentação animal.

Com o intuito de garantir este princípio constitucional da não-maleficência ao meio ambiente, o legislador elaborou a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98, que criminaliza as

---

<sup>7</sup> 6ª tese de Humphry Primatt: “refinamento intelectual implica dever de ser refinado no tratamento destinado aos animais, não o contrário”. Apud Felipe, 2006, p. 215.

<sup>8</sup> Apud Singer, 2002, p. 53.

<sup>9</sup> “O homem implora a misericórdia de Deus, mas não tem piedade dos animais, para os quais ele é um deus. Os animais que sacrificais já vos deram o doce tributo de seu leite, a maciez de sua lã, e depositaram confiança nas mãos criminosas que os degolam. Ninguém purifica seu espírito com sangue. Na inocente cabeça do animal, não é possível colocar o peso de um fio de cabelo das maldades e erros pelos quais cada um terá de responder” Sidarta Gautama.

atividades lesivas ao meio ambiente. O artigo 32 desta Lei prevê como crime as condutas que tenham por consequência o abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Além disso, o parágrafo primeiro deste artigo salienta que “incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos”.

Em matéria de caso concreto, tramitam na Primeira Promotoria do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado da Bahia dois inquéritos civis (nº 007/2002 e 12/2005) referentes à uma representação contra uma Universidade baiana, que vem utilizando a prática da experimentação animal para fins didáticos, em desacordo com os dispositivos jurídicos supracitados. Atualmente, esses inquéritos se encontram em fase de negociação. Atuando como Poder Público na proteção e conservação do meio ambiente, garantindo aos animais, como seres sensíveis e não apenas como recursos ambientais, o direito à vida, à liberdade, ao respeito, à integridade e à dignidade, o Ministério Público, mediante a referida Promotoria, propôs um termo de ajustamento de conduta (TAC), que está sendo analisado pela tal Universidade.

No corpo deste Tac, vale ressaltar algumas cláusulas, como a primeira, que determina a “abolição da prática de utilização de animais como recurso didático-científico, salvo quando for em benefício do próprio animal em estudo”. Por sua vez, a cláusula terceira sugere o “desenvolvimento de tecnologias que permitam a utilização de métodos substitutivos à experimentação animal”. Além disso, há descrito, em parágrafo único, que “a Universidade se obriga a promover a criação de um centro interdisciplinar de pesquisas em métodos substitutivos à experimentação animal”.

Acreditamos que as medidas propostas pelo Ministério Público detêm a eficácia necessária para garantir a integridade dos animais e que elas não terão como efeito colateral a degradação do ensino da Universidade em tela. Sobretudo quando já temos precedentes de instituições que adotaram tais medidas.

#### **4. Visita técnica a uma Universidade da Bahia: o que pensam os profissionais dessa Instituição?**

Com a finalidade de descobrir e entender a situação concreta da temática aplicada, no tempo e no espaço corrente a que este trabalho se propôs a focar, coletamos informações em instituições que estão, de alguma forma, ligadas à temática em destaque, a saber: Ministério Público do Estado da Bahia e Institutos ligados a uma Universidade baiana<sup>10</sup>.

No Ministério Público baiano, onde surgiu o interesse para a realização dessa pesquisa, devido a processos e diversas discussões acerca do tema, o foco foi dado em dois inquéritos civis (nº 007/2002 e 12/2005) que tramitam na Primeira Promotoria do Meio Ambiente de Salvador. Esses inquéritos, como já informado, investigam as práticas da experimentação animal em uma Universidade baiana. Neste item nos deteremos às informações obtidas na Universidade pelo fato de o teor dos aludidos inquéritos já terem sido relatados e discutidos no item imediatamente anterior à este.

Com a finalidade de aprofundar nossos estudos, resolvemos ir à referida Universidade. Realizamos três visitas técnicas à mesma, no período compreendido entre novembro e dezembro de 2007, em três setores diferentes para saber o que pensam os profissionais dessa instituição de ensino acerca da experimentação animal e também sobre os inquéritos em tramitação no Ministério Público do Estado da Bahia, além de colher informações sobre as práticas que são

---

<sup>10</sup> Preferimos, por razões éticas, preservar o nome dessa instituição de ensino.

realizadas com animais na mesma. A primeira observação a ser feita é que as opiniões dadas foram distintas, o que comprova que não existe um pensamento único sobre o tema, o que favorece uma forte discussão dentro da Instituição e uma possível revisão da metodologia até então utilizada.

O primeiro local a ser visitado foi o setor de Medicina dessa Universidade que, assim como os demais setores, utiliza os animais para fins educativos, não se estendendo à testes e pesquisas. No local, conversamos com um dos responsáveis pelo setor. Este diálogo nos permitiu constatar a existência de tais práticas que, em síntese, se traduz em total violação aos direitos e a da dignidade dos animais. Segundo dados do professor, este setor mata cerca de 20 animais por ano, entre eles animais de estimação, como cães.

O professor do setor de Medicina defende essas práticas, afirmando que elas são fundamentais para a formação do médico. Essa afirmação, entretanto, não se sustenta quando analisamos o fato de que diversas instituições científicas em todo o mundo já aboliram a experimentação animal, ratificando a prescindibilidade dessa perversa exploração. Como exemplo dessas Instituições temos a UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais), onde o departamento de Fisiologia e Biofísica do Instituto de Ciências Biológicas dessa Universidade aboliu tais práticas, bem como a Universidade de British Columbia, a única Faculdade de Medicina do Canadá a usar animais em suas aulas, que também abandonou o experimento<sup>11</sup>. Podemos também ainda citar que de cada quatro escolas de medicina estadunidenses três não utilizam mais animais vivos em nenhuma hipótese. Como informa REGAN<sup>12</sup>, entre essas escolas que abandonaram tais práticas encontraremos as melhores, faz-se mister elencar algumas delas: Columbia, Harvard, Johns Hopkins, Stanford e muitas outras.

Mesmo após a exposição desses dados, o professor se mostrou inflexível em relação ao seu posicionamento acerca da necessidade de se utilizar animais para a devida formação de médicos. Diante de tal situação somos obrigados a nos questionar, será que os médicos canadenses são inferiores aos médicos baianos simplesmente pelo fato daqueles não terem tido acesso à experimentação animal em suas aulas? Um estudo citado por REGAN concluiu que estudantes que fazem uso dos métodos substitutivos detêm o mesmo rendimento, ou até mesmo superior, dos estudantes que se utilizam de práticas vivisseccionais<sup>13</sup> para o aprendizado das disciplinas. Fundamentado nesta conclusão, percebemos que uma negação satisfaz o questionamento elaborado neste parágrafo.

Outro setor onde buscamos informação foi o de Psicologia, onde existia um laboratório que utilizava ratos albinos em seus experimentos. Neste, com muita perseverança, conseguimos realizar uma entrevista com a professora que era responsável pelo extinto laboratório. A extinção deste local de trabalho foi resultado do inquérito civil movido pelo Ministério Público, que entendeu que as práticas ocorridas no laboratório eram ilegais, além de contrariar os novos princípios éticos aplicados à integridade e dignidade dos animais. Exemplo disso era a utilização de camundongos brancos nas experiências. Conforme o relato da professora, a experiência era a seguinte: os camundongos eram privados de água durante 24 horas para que, somente mediante a realização de um determinado comportamento esperado, fossem contemplados com água.

Segundo a professora, as experiências que eram desenvolvidas no laboratório possibilitavam o estudo comportamental da conduta humana. Agora que o mesmo encontra-se desativado, a professora vem utilizando os próprios alunos nas aulas práticas, fazendo com que eles apliquem o experimento em si próprios. Pelo que podemos entender, a nova metodologia

<sup>11</sup> Dados obtidos do site <http://www.internichebrasil.org/noticias.htm>.

<sup>12</sup> REGAN, 2006, p.204.

<sup>13</sup> Idem, Ibidem, p.202.

aplicada não traz nenhum tipo de prejuízo à formação dos estudantes, muito pelo contrário, acreditamos ser mais eficiente pelo fato do experimento ser aplicado diretamente em humanos. Faz-se mister informar que esse entendimento não se baseia em conhecimento técnico, mas simplesmente no conhecimento empírico.

Quando questionamos a professora sobre o que ela pensa da corrente interdisciplinar que defende a extinção das práticas perversas que são dirigidas aos animais com o falso discurso do progresso, ela respondeu com as seguintes palavras:

A gente não pode maltratar os animais, tem que trabalhar dentro dessas regras, dentro dessas diretrizes éticas, mas não precisa abolir também. Os animais daqui não eram maltratados. A gente realmente não tinha condições ideais, mas tendo um ambiente adequado para que fiquem alojados, um funcionário pra cuidar, eles receberem alimentação adequada, tendo cuidado veterinário caso seja necessário e não sofrendo procedimentos agressivos (a gente nunca usou choques e outros procedimentos que se utilizam pra pesquisa, porque pra ensino mesmo não tem sentido), é viável. Aqui eles não sofriam, o único sofrimento que a gente poderia pensar seria a privação de água que a gente também sofre de vez em quando, quem trabalha aqui não tem ar condicionado nas salas, passa calor, tem a sujeira, as salas não têm a manutenção adequada, às vezes a gente fica sem água pra beber, sem água no banheiro, então é uma realidade que os humanos já estão acostumados e sabem lidar com isso, então não chega a ser maltrato.

O último setor a ser visitado foi o de Medicina Veterinária, onde entrevistamos o professor responsável por uma das disciplinas de prática cirúrgica. Ele nos informou que as aulas ministradas no setor não utilizam mais a prática da experimentação animal, por ser esta abusiva e desrespeitosa à dignidade e aos direitos dos animais. Procedimentos cirúrgicos como abertura de estômago e retirada de rins eram realizadas em animais sadios, o que muitas vezes tinha por consequência a morte desses animais. O professor acredita que a utilização de métodos substitutivos é muito eficiente e útil, porém, segundo ele, “o que dificulta a inserção desses novos métodos é a ausência de investimentos para subsidiar a compra do material necessário, dificuldade comum em países de Terceiro Mundo, como o Brasil”.

O professor universitário utiliza a criatividade como meio para respeitar os interesses dos animais, como o de não sofrer, e superar essas dificuldades impostas pela escassez de verbas, lecionando uma quantidade significativa das práticas cirúrgicas com vídeos dessas cirurgias, não sendo assim necessário o sacrifício de mais uma vida.

Faz-se mister salientar que, de fato, limites de ordem financeira criam dificuldades na implantação de práticas pedagógicas substitutivas aos experimentos; não podemos, entretanto, admitir que tal realidade justifique as atrocidades que são dirigidas aos animais ou será que, fazendo um paralelo, a escassez da verba no Sistema Único de Saúde nacional justificaria as péssimas condições de atendimento a que é submetida a população carente do nosso país? O bom senso e a moralidade nos impede de admitir uma resposta afirmativa à este questionamento.

## **5. Considerações**

Não se pretende com este trabalho esgotar o assunto e muito menos trazer o novo, pois temos a consciência de que ainda há muito a ser feito e que, também, muito já se produziu nessa questão. Acreditamos, contudo, que a luta pela liberdade dos animais só está começando. A maior dificuldade talvez seja a de enfrentar os preconceitos e as ridicularizações provenientes de

mentes especistas. A conscientização, mesmo já tão desgastada, pode ser um seguro caminho para que se consiga no futuro (talvez, infelizmente, muito distante) abolir todas as formas de crueldade dirigidas aos animais, inclusive a percepção de que é prescindível a utilização da experimentação animal para o progresso científico e pedagógico.

Perante a íntima relação que alguns animais mantêm conosco, enquanto seres humanos, e que justamente este afeto expresso se constitui como um excelente critério de seleção para determinar quais animais serão as cobaias, pois o comportamento passivo e confiante que esses animais exprimem favorecem os experimentos, cabe-nos aqui apenas ratificar o questionamento feito por REGAN: “não há limite para o grau de traição que nós, humanos, somos capazes de cometer?”<sup>14</sup>.

## **6. Conclusões Articuladas**

**7.** Os animais são sujeitos de direitos e, por isso, devem ter a devida proteção alicerçada em todo aparato jurídico que o Estado dispõe;

**8.** Independentemente do seu utilitarismo, as práticas pedagógicas que utilizam animais devem ser abolidas, sobretudo quando a humanidade dispõe de métodos substitutivos tão ou mais eficientes do que as práticas tradicionais.

**9.** Faz-se mister entender as instituições de ensino como organismos sociais que exercem forte influência no contexto da vida em sociedade e, por isso, se preocupar com a discussão ética em seus domínios, pois são neles que muitos (pré)conceitos são estabelecidos e/ou fundamentados, como ocorre com o especismo.

**10.** Como pode ser constatado na saída técnica, são muitas as barreiras impostas para repensar e, por conseqüência, mudar velhas práticas, porém insuficiências de qualquer ordem (econômica, social e outras) não podem ser objetos de justificativa para a prática de condutas que atentam à moralidade, sobretudo quando estas expõem seres dotados de senciência, a capacidade de sentir, ao sofrimento.

## **12. FONTES BIBLIOGRÁFICAS:**

---

<sup>14</sup> REGAN, 2006, p.206.

DIAS, Edna Cardozo. Os animais como sujeitos de direito In: Revista Brasileira de Direito Animal – Vol. 1, n. 1 (jan./dez. 2006) – Salvador: Instituto de Abolicionismo Animal, 2006.

FELIPE, Sônia T. Ética e Experimentação Animal – fundamentos abolicionistas. 1ª ed. UFSC, Santa Catarina, 2007.

\_\_\_\_\_. Fundamentação ética dos direitos morais. O legado de Humphry Primatt. In: Revista Brasileira de Direito Animal. v. 1, n. 1, (jan. 2006). Salvador: Instituto de Abolicionismo Animal, 2006.

LEVAI, Laerte Fernando. Crueldade Consentida – crítica a razão antropocêntrica -. In: Revista Brasileira de Direito Animal. v. 1, n. 1, (jan./dez. 2006). Salvador: Instituto de Abolicionismo Animal, 2006.

INTERNICHEBRASIL. Notícias. Disponível em: <http://www.internichebrasil.org/noticias.htm>. Acessado em: 07 de jul. de 2008.

REGAN, Tom. Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos animais. trad. Regina Rheda. Porto Alegre: Lugano, 2006.

SANTANA, Heron José de. Espírito animal e o fundamento moral do especismo In: Revista Brasileira de Direito Animal – Vol. 1, n. 1 (jan./dez. 2006) – Salvador: Instituto de Abolicionismo Animal, 2006.

SINGER, Peter. Vida Ética: os ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Tradução de Alice Xavier. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.